

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA
REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXO: UMA
REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

THE NORMALIZING SANCTION IN INTERSEX BODIES: A REFLECTION
BASED ON FOUCAULT AND BUTLER

Mikelly Gomes da Silva¹

Marcos Mariano Viana da Silva²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo realizar um diálogo entre as ponderações de Michel Foucault, Judith Butler e Berenice Bento sobre a sanção normalizadora em corpos vistos como “estranhos” por não respeitarem as normas de gênero baseadas no modelo heterossexual. Neste texto, cuja reflexão teórica está ancorada nos estudos *queer*, procuramos também pensar a noção de corpo e materialidade com a finalidade de apresentar a intersexualidade como condição corpórea que desmonta a “fantasia” de corpos dimórficos. Pôde-se concluir a partir do debate sobre o tema da normalização que o diálogo entre essas correntes de pensamento possibilitou problematizar os efeitos da heteronormatividade nas pessoas intersexuais, capaz de produzir rejeição social, invisibilidade e vulnerabilidade nos modos de existência desses sujeitos.

Palavras-chave: Sanção normalizadora. Estudos *queer*. Abjeção. Intersexualidade.

¹ Doutoranda e mestre em Ciências Sociais – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGCS/UFRN); membro do Núcleo Interdisciplinar Tirésias/UFRN.

² Doutorando e mestre em Ciências Sociais – PPGCS/UFRN; membro do Núcleo Interdisciplinar Tirésias/UFRN.

ABSTRACT

This article aims to establish a dialogue between the considerations of Michel Foucault, Judith Butler and Berenice Bento on the normalizing sanction of bodies seen as “strangers” for not respecting gender norms based on the heterosexual model. In this text, the theoretical reflection of which is anchored on queer studies, we also try to think about the notion of body and materiality in order to present intersexuality as a bodily condition that dismantles the “fantasy” of dimorphic bodies. It was concluded from the debate on the topic of normalization that the dialogue between these currents of thought have made it possible to problematize the effects of heteronormativity on intersex people, which may produce social rejection, invisibility and vulnerability in the modes of existence of such subjects.

Keywords: Normalizing sanction. Queer studies. Abjection. Intersexuality.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo realizar um diálogo entre as ponderações de Michel Foucault (1999, 2000, 2007), Judith Butler (2002, 2003, 2006a, 2006b, 2015) e Berenice Bento (2006, 2012; A REINVENÇÃO..., 2005) sobre a sanção normalizadora em corpos vistos como “estranhos” por não respeitarem as normas de gênero baseadas no modelo heterossexual. Neste texto, procuramos também pensar a noção de corpo e materialidade com a finalidade de apresentar a intersexualidade como condição corpórea que desmonta a “fantasia” de corpos dimórficos, ou seja, corpos que são instaurados em uma perspectiva diádica, apresentados nos polos feminino-masculino, apontando a

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

diferença sexual como diferença entre os sujeitos. Os corpos “naturalizados” como femininos (com vagina) e masculinos (com pênis) são colocados sob uma conduta de inteligibilidade, do ponto de vista de pertencimento a uma normalidade e a uma normatização social, conferindo-lhes reconhecimento. Por outro lado, pensar o corpo e a materialização através da intersexualidade é questionar quais são as condições que tornam um sujeito humano e, ainda, refletir sobre como a abjeção do corpo intersexual apresenta-se sob o ponto de vista de vulnerabilidade, da invisibilidade e da violência em função das normas sociais.

Para isso, primeiramente será apresentada de maneira breve e resumida a concepção de Foucault (2000) sobre o que seria uma sociedade de normalização, diferenciando os conceitos de disciplina, lei, regra e norma, assim como a interpretação do autor segundo a qual para entender a sanção normalizadora é preciso abordar o entendimento sobre disciplina e biopoder. Para problematizar esses conceitos, foi trazida para o debate a classificação, por parte da sociedade, que segrega os corpos normais dos corpos vistos como anormais ou estranhos, localizando o nosso olhar sobre a rotulação e o estranhamento social que se impõem sobre os corpos das travestis, transexuais, *drag queens* e intersexuais – foco de nossa análise –, pelo fato de esses sujeitos, numa sociedade de normalização, não respeitarem as normas sociais de gênero.

As normas de gênero definem que o homem/mulher de verdade tem pênis/vagina, deverão comportar-se ativamente/passivamente e será a heterossexualidade que dará sentido às diferenças anatômicas. Há uma amarração, uma costura, ditada pelas normas, no sentido de que o corpo reflete o sexo, e o gênero só pode ser entendido, só adquire vida, quando referido a essa relação. As performatividades de gênero que se articulam fora dessa amarração são postas à margem, pois são analisadas como identidades “transtornadas”. (A REIVENÇÃO..., 2005)

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

São essas identidades concebidas como “transtornadas” ou “estranhas” que formam o nosso objeto de estudo para pensar dialogicamente as contribuições de Foucault (1999, 2000, 2007), Butler (2003) e Bento (2012) sobre os efeitos da sanção normalizadora na nossa sociedade. Por isso, o artigo foi construído em tópicos: o primeiro deles trata especificamente da concepção de Foucault sobre a sanção normalizadora. O segundo tópico será apresentado à luz dos estudos *queer*³ e das considerações sobre os corpos rotulados como “estranhos” na sociedade de normalização. Em seguida, abordamos como a matriz heterossexual confere o lugar da vulnerabilidade e da violência aos intersexuais por não os considerar humanos – logo, um corpo que não produz inteligibilidade não tem existência legítima. E é sobre a investida de dar existência corporal generificada, genitalizada e sexuada que apontamos como o corpo intersexual sofre “correções” para ser encaixado na normalidade. Decisões médicas e jurídicas são apresentadas para refletir sobre a violência e, sobretudo, sobre a condição precária com que a vida de sujeitos intersexuais é marcada por meio dos processos de (re)socialização. Por fim, conclui-se refletindo sobre o questionamento: *quais corpos são considerados humanos?* Com isso objetiva-se expor a humanidade contida nas abjeções e a luta pelo reconhecimento e pela visibilidade da intersexualidade. Portanto, ao longo do texto procurar-se-á elucidar a intersexualidade como condição corporal que desestabiliza uma produção dimórfica do corpo, do gênero e do sexo como lugar da verdade. Fecharemos a nossa linha de raciocínio com algumas considerações finais.

FOUCAULT E A SANÇÃO NORMALIZADORA

³ O termo *queer*, em inglês, indica um xingamento, cuja tradução mais próxima do uso em português seria o termo “bicha”. Por ser usada com uma denotação de anormalidade, perversão e desvio, a palavra foi adotada academicamente para desenvolver uma análise da normalização focada na sexualidade (MISKOLCI, 2009).

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

O tema da norma em Foucault atravessa algumas de suas obras. Em uma de suas aulas no Collège de France, ele faz uma breve apresentação sobre o que seria uma sociedade de normalização, diferenciando os conceitos de disciplina, lei, regra e norma.

O discurso da disciplina é alheio ao da lei; é alheio ao da regra como vontade soberana. Portanto, as disciplinas vão trazer um discurso que será o da regra; não o da regra natural, isto é, da norma. Elas definirão um código que será aquele, não da lei, mas da normalização, e elas se referirão necessariamente a um horizonte teórico que não será o edifício do direito, mas o campo das ciências humanas. (FOUCAULT, 2000, p. 45)

O autor argumenta que a disciplina e a soberania são dois lençóis diferentes e que cada dia mais ficam evidentes as suas incompatibilidades: são dois limites nos quais se pratica o exercício do poder.

Eu creio que o processo que tornou fundamentalmente possível o discurso das ciências humanas foi a justaposição, o enfrentamento de dois mecanismos e de dois tipos de discursos absolutamente heterogêneos: de um lado, a organização do direito em torno da soberania, do outro, a mecânica das coerções exercidas pelas disciplinas. Que, atualmente, o poder se exerça ao mesmo tempo através desse direito e dessas técnicas, que essas técnicas da disciplina, que esses discursos nascidos da disciplina invadam o direito, que os procedimentos de normalização colonizem cada vez mais procedimentos da lei, é isso, acho eu, que pode explicar o funcionamento global daquilo que chamaria de “sociedade de normalização”. (FOUCAULT, 2000, p. 46)

Devemos lembrar que Foucault (2000) também argumenta que não se pode pensar na sociedade de normalização sem articular a norma da disciplina dos indivíduos e a norma da regulação da população. Interpretar a sociedade de normalização apenas pela visão do poder disciplinar é insuficiente, segundo ele, pois deve-se cruzar a disciplina e o biopoder para entender a totalidade do funcionamento e dos efeitos de uma sociedade de normalização. Na terceira parte de *Vigiar e punir*, Foucault (1999) disserta em detalhes sobre o funcionamento do poder disciplinar. Para reforçar o debate que estamos

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

levantando, ressaltaremos o que ele fala sobre a sanção normalizadora, ou seja, uma maneira específica de castigar no domínio do poder disciplinar e que tem por finalidade impor uma medida, estabelecer os limites daquilo que é permitido e proibido, normal e anormal.

Em suma, a arte de punir, no regime do poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo exatamente a repressão. Põe em funcionamento cinco operações bem distintas: relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. Diferenciar os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto – que se deve fazer funcionar como base mínima, como média a respeitar ou como o ótimo de que se deve chegar perto. Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a “natureza” dos indivíduos. Fazer funcionar, através dessa medida “valorizadora”, a coação de uma conformidade a realizar. Enfim, traçar o limite que definirá a diferença em relação a todas as diferenças, a fronteira externa do anormal (a “classe vergonhosa” da Escola Militar). A penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeneiza, exclui. Em uma palavra, ela normaliza. (FOUCAULT, 1999, p. 207)

Foucault (2007) também argumenta que um dos espaços de reprodução da norma, principalmente a vigília e as normas referentes à sexualidade da criança, é a família.

Um conceito que é importante e será útil para compreender e trabalhar as considerações sobre a sanção normalizadora em Foucault é a noção que o autor tem sobre o exercício do poder. Michel Foucault afirma que “o poder não é algo que se adquira, arrebate ou compartilhe, algo que se guarde ou deixe escapar; o poder se exerce a partir de inúmeros pontos em meio a relações desiguais e móveis” (2007, p. 90). A partir dessa visão, podemos afirmar que o poder não é algo estático. Segundo o autor, o poder não está em um só lugar, mas provém de todos os lugares, é móvel, rizomático, não é uma qualidade nem, muito menos, uma substância, é uma forma de relação. As relações de poder, de acordo com Foucault (2007), são um conjunto de ações que têm por

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

objeto outras ações possíveis e que atuam sobre um campo de possibilidades, ou seja, induzem, separam, dificultam, facilitam, limitam, impedem as ações dos sujeitos. Esse campo de possibilidades está inscrito no comportamento dos sujeitos ativos, e dessa maneira podemos alegar que o termo “conduta” capta melhor a especificidade das relações de poder. O poder se exerce no fato de conduzir condutas e de dispor probabilidades aos sujeitos livres, pois o poder só pode ser exercido sobre sujeitos que possuem um campo de várias condutas possíveis, uma vez que, segundo a argumentação de Foucault:

Lá onde há poder, há resistência e, no entanto (ou melhor, por isso mesmo) esta nunca se encontra em posição de exterioridade em relação ao poder [...]. Elas não podem existir (as correlações de poder) senão em função de uma multiplicidade de pontos de resistência que representam nas relações de poder o papel de adversário, de alvo, de apoio, de saliência que permite a apreensão. Esses pontos de resistência estão presentes em toda a rede de poder. (FOUCAULT, 2007, p. 91)

Dessa maneira, a liberdade não pode ser entendida como uma contradição do poder, mas como uma condição necessária para que o poder exista. Foucault aponta em seus estudos que o exercício e a relação de poder estão presentes em vários lugares, por exemplo, na relação médico-paciente, na relação do governo sobre os modos de vida das pessoas e na relação entre pais e filhos.

Dizendo poder, não quero significar “o Poder”, como conjunto de instituições e aparelhos garantidores da sujeição dos cidadãos em um Estado determinado. Também não entendo o poder como modo de sujeição que, por oposição à violência, tenha a forma da regra. Enfim, não o entendo como um sistema geral de dominação exercida por um elemento ou grupo sobre outro e cujos efeitos, por derivações sucessivas, atravessam o corpo social inteiro. A análise em termos de poder não deve postular, como dados iniciais, a soberania do Estado, a forma da lei ou a unidade global de uma dominação; estas são apenas e, antes de mais nada, suas formas terminais. (FOUCAULT, 2007, p. 88)

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

Bento (2012), pensando a partir das contribuições de Foucault, considera algo importante para a nossa investigação:

Partindo da concepção de poder, conforme elabora Foucault, constataremos que o poder não está em lugar específico, ao contrário, encontra-se presente em todos os lugares. Como negar que a mãe exerce cotidianamente seu *quantum* maior de poder sobre o filho? Ela é, em parte, responsável pela constituição moral da criança, sendo que este processo de “inculcação” das verdades é feito às vezes de forma branda, tranquila, outras vezes, com ameaças, gritos e muitas vezes com violência. Com uma mão afaga o filho, com a outra ela também pode puni-lo, e isto é aceito socialmente. O poder não é algo centralizado, é difuso e estende sua rede capilar por toda a sociedade. (BENTO, 2012, p. 70)

Partindo de uma teorização *queer*, buscamos evidenciar as tentativas de reprodução da ordem social heteronormativa, demonstrando a presença de enunciados e práticas heteroterroristas (BENTO, 2011) que marcam, por exemplo, as histórias de vida das pessoas classificadas como corpos estranhos por não respeitarem as normas de gênero, tais como as pessoas intersexuais, trans⁴ e as *drag queens*.

SOBRE OS CORPOS “ESTRANHOS” NUMA SOCIEDADE DE NORMALIZAÇÃO

Um conceito chave e que precisa ser lançado para introduzir nossa investigação é a noção de gênero, para pensar as relações de poder exercidas sobre a rotulação das pessoas intersexuais, trans e *drag queens* como seres de corpos estranhos. Judith Butler (2003) desconstrói a noção de gênero que

⁴ Ao optarmos pela utilização do termo trans estamos, principalmente, reforçando a tese de que se trata da experiência de gênero em conflito e em disputa com as normas de gênero, nos afinando assim com a proposta de Bento (2006) para percebê-las em suas multiplicidades e singularidades, indo de encontro a um processo autoritário de saber-poder médico e estatal que insiste em patologizar a existência das pessoas travestis e/ou transexuais, uma vez que a atribuição dita como legítima é da ciência médica, que considera ter a autoridade para definir e classificar a transexualidade no Código Internacional de Doenças (CID 10 – F64.0) como transtorno da identidade sexual.

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

consiste na dualidade sexo/gênero, em que o sexo seria identificado com a natureza e o gênero com a cultura. Segundo a autora, a ideia de que o sexo é natural e o gênero culturalmente adquirido faz com que seja atribuída à noção de gênero um caráter de essência. “Nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino” (BUTLER, 2003, p. 26). Butler define a noção de gênero como “a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser” (BUTLER, 2003, p. 59). Nesse esforço de desessencializar o gênero, Butler trata da metafísica da substância, ou seja, a visão de que o gênero é um atributo da pessoa que tem como característica ser classificada essencialmente como uma substância ou um núcleo de gênero preestabelecido. A autora nota que os estudos de gênero vêm se desenvolvendo no caminho de compreender o gênero como uma relação entre sujeitos constituídos contextualmente. “Como fenômeno inconstante e contextual, o gênero não denota um ser substantivo, mas um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações, cultural e historicamente convergentes” (BUTLER, 2003, p. 29).

Para Butler, é possível fazer uma teoria social sobre o gênero retirando o sexo do campo da natureza:

Talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma [...]. Se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo. O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de uma produção mediante o qual os próximos sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual “a natureza sexuada” ou “um sexo natural” é produzido e estabelecido como “pré-discursivo”, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura. (BUTLER, 2003, p. 25)

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

Com isso, a autora possibilita pensar o corpo como uma situação⁵, interpretado por meio de significados culturais, problematizando assim a imagem da mulher e adicionando outras identidades como sujeitas do feminismo, como as pessoas que não possuem vaginas, mas que se reconhecem como gênero feminino – travestis, transexuais e/ou transgêneros, intersexuais e *drag queens*. A autora também denuncia que a nossa sociedade está dominada por uma ordem compulsória sustentada sobre uma matriz heterossexual, a qual coloca que o sexo, o gênero, as práticas sociais e o desejo dos/as sujeitos/as são obrigados a existir com uma total coerência, ou seja, que devem existir seguindo a linearidade do modelo heterossexual. É a obrigatoriedade dessa coerência nas relações entre sexo, gênero, práticas sexuais e desejo que impulsionam e caracterizam os investimentos da família na construção dos gêneros dos filhos, assim como os esforços das instituições, como a escola e a medicina, de somente encontrar inteligibilidade em corpos que respeitem essa ordem compulsória de matriz heterossexual.

Bento (2006) aborda a condição de vida de transexuais, no Brasil e na Espanha, submetidas à autoridade dos procedimentos clínicos para conseguirem realizar a cirurgia de readequação sexual e, fazendo uso da teoria da performance da própria Judith Butler, reflete sobre a relação entre gênero e corpo. A autora afirma:

Antes de nascer, o corpo já está inscrito em um campo discursivo determinado. Ainda quando se é uma “promessa”, um devir, há um conjunto de expectativas estruturadas numa complexa rede de pressuposições sobre comportamentos, gostos e subjetividades que acabam por antecipar o efeito que se supunha causa. (BENTO, 2006, p. 86)

Os investimentos da família sobre a construção do gênero dos/as filhos/as começam quando o médico anuncia: “é um menino!” ou “é uma menina!”, e a partir daí se inicia uma série de expectativas, suposições e aquisições materiais e simbólicas, como a escolha das roupas do bebê, dos brinquedos e a escolha do nome da criança.

⁵Simone de Beauvoir (1980).

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

Esse conjunto de práticas faz com que todos os códigos que marcam a construção do gênero num corpo recém-nascido sejam vistos e socialmente repetidos como naturais.

Não há corpos livres, anteriores aos investimentos discursivos. A materialidade do corpo deve ser analisada como efeito de um poder, e o sexo não é aquilo que alguém tem ou uma descrição estática. O sexo é uma das normas pelas quais “alguém” simplesmente se torna viável, que qualifica um corpo para a vida inteligível. Há uma amarração, uma costura, ditada pelas normas, no sentido de que o corpo reflete o sexo, e o gênero só pode ser entendido, só adquire vida, quando referido a essa relação. As performatividades de gênero que se articulam fora dessa amarração são postas às margens, pois são analisadas como identidades “transtornadas” pelo saber médico. (BENTO, 2006, p. 89)

Podemos compreender performances de gênero como uma estratégia que denuncia, na sua própria prática e incorporação pelos sujeitos, o caráter cultural do sexo e do próprio gênero. Seguindo a análise de Butler (2003) e as contribuições de Bento (2006), podemos dizer que as travestis, as transexuais, as *drag queens* brincam com as performances de gênero, desafiando a ordem compulsória do sexo/gênero/desejo – a qual determina que se o sexo-genitália for um pênis, o sujeito deve ter como identidade de gênero a imagem daquilo que é atribuído socialmente ao homem, uma prática social que tem como modelo a reprodução da masculinidade e o desejo heterossexual, ou seja, assumir a vontade de se relacionar com mulheres. Todavia, se a genitália for uma vagina, a identidade de gênero tem que ser baseada naquilo que é atribuído a uma mulher, a conduta social reconhecida como sendo feminina e o desejo obrigatoriamente destinado a homens com pênis. Essa regra da coerência heterossexual resiste nos espaços de socialização e de controle, como são a família, a escola, o hospital, e marca uma ordem social vigente que, ao mesmo tempo em que diferencia o heterossexual/homossexual, naturaliza a heterossexualidade e torna-a compulsória. Essa estrutura que coloca a matriz heterossexual como base da sociedade Michael Warner chamou de heteronormatividade. A crítica sobre a heteronormatividade e as análises sobre a sexualidade como dispositivos históricos de poder norteiam os estudos *queer* que, conforme esclareceu o sociólogo Steven Seidman, seriam o estudo “daqueles conhecimentos e daquelas práticas sociais que

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

organizam a sociedade como um todo, sexualizando – heterossexualizando ou homossexualizando – corpos, desejos, atos, identidades, relações sociais, conhecimentos, culturas e instituições sociais” (SEIDMAN, 1996, p.13 apud MISKOLCI, 2009, p. 154).

A teoria *queer* lançou olhares analíticos para a ordem hegemônica heterossexual e permitiu à sociologia ter como alvos de seus objetos de estudo não apenas aquilo que fugia à ordem, como os estudos sobre as minorias (gays e lésbicas), mas ir além e colocar em xeque a influência da heteronormatividade na vida social de todas as pessoas – não somente travestis, transexuais, *drag queens* e/ou intersexuais, mas todos aqueles que são afetados de alguma forma pela moral heteronormativa, até mesmo os heterossexuais.

CORPOS ABJETOS: SEXO, GÊNERO E O BISTURI NORMATIZADOR SOBRE OS CORPOS INTERSEXUAIS

Como já mencionamos, segundo Butler (2002), a categoria “sexo” fora sempre normativa, assinalada em termos foucaultianos de “ideal regulatório”. Nesse sentido, além de funcionar como uma norma, é como prática regulatória que o sexo produz corpos que ele mesmo governa, ou seja, seria então uma espécie de poder produtivo, “el poder de producir – demarcar, circunscribir, diferenciar – los cuerpos que controla” (BUTLER, 2002, p. 18). Certamente, sobre o poder e a função dos corpos na sociedade, pode-se considerar que isso não é um simples fato ou condição estática de um corpo, mas sim um processo pelo qual as normas regulatórias materializam o “sexo”, e essa materialização ocorre por meio de uma reiteração compulsória de normas (BUTLER, 2002).

Sobre a materialidade como efeito de poder que constitui uma fixidez no corpo mediante a uma normalização regularizada dentro da esfera de inteligibilidade cultural na construção do sexo e gênero, Butler diz que:

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

Lo que constituye el carácter fijo del cuerpo, sus contornos, sus movimientos, será plenamente material, pero la materialidad deberá reconcebirse como el efecto del poder, como el efecto más productivo del poder. Y no habrá modo de interpretar el “género” como una construcción cultural que se impone sobre la superficie de la materia, entendida o bien como “el cuerpo” o bien como su sexo dado. Antes bien, una vez que se entiende el “sexo” mismo en su normatividad, la materialidad del cuerpo ya no puede concebirse independientemente de la materialidad de esa norma reguladora. El “sexo” no es pues sencillamente algo que uno tiene o una descripción estática de lo que uno es: será una de las normas mediante las cuales ese “uno” puede llegar a ser viable, esa norma que califica un cuerpo para toda la vida dentro de la esfera de la inteligibilidad cultural. (BUTLER, 2002, p. 18-19)

Em suma, há um insistente caráter normativo que humaniza os sujeitos a partir da inteligibilidade cultural e que acaba por impor o limite do que é possível. A construção da pessoa como sujeito/humano exige uma identificação no território das normas com o que é normativo no sexo, e nessa identificação de normalidade se produz uma rejeição e um repúdio a quem não se encontra desse lado, aos abjetos. Para Butler (2002), o abjeto designa aqueles sujeitos que não desfrutam o lugar de sujeito, embora habitem sob o signo do “inabitável” e/ou do “desumano” para circunscrever o domínio de sujeito. Logo, abjeto é todo aquele que ocupa zonas “inabitáveis” e “inóspitas” da vida social.

A autora nos diz que:

Esta zona de inhabitabilidad constituirá el límite que defina el terreno del sujeto; constituirá ese sitio de identificaciones temidas contra las cuales –y en virtud de las cuales – el terreno del sujeto circunscribirá su propia pretensión a la autonomía y a la vida. En este sentido, pues, el sujeto se constituye a través de la fuerza de la exclusión y la abyección, una fuerza que produce un exterior constitutivo del sujeto, un exterior abyecto que, después de todo, es “interior” al sujeto como su propio repudio fundacional. (BUTLER, 2002, p. 20)

Trata-se então de um repúdio que cria abjeção aos sujeitos que não podem emergir, nem podem ser nomeados e visibilizados, pelo efeito de

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

ameaça que eles representam às normas. Além disso, a materialização do sexo diz respeito à regulação e às práticas identificatórias, de maneira que a identificação com a abjeção do sexo é negada, ou seja, imediatamente, o que encontramos na negação da abjeção é que ela seja considerada uma ameaça às normas sociais, como um recurso de articular e legitimar a inteligibilidade. Sem dúvidas, a intersexualidade é apresentada sob tais aspectos com a finalidade de tornar pessoas intersexuais inteligíveis, e essa condição interpela os aspectos de autonomia corporal, isto é, causa a retirada do sujeito de sua autorrepresentação, por exemplo, nas demandas contrárias às intervenções médicas, cirúrgicas e coercitivas. Inquestionavelmente, a demanda de cirurgias não está relacionada à saúde, mas sim à doença (CANGUÇÚ-CAMPINHO; BASTOS; LIMA, 2009) pela qual é identificada a ausência de elementos corporais vistos como “normais”.

Os meandros que se interpõem à intersexualidade, ligando pessoas intersexuais ao sexo e ao gênero, provocam o seguinte questionamento: se o sexo e o gênero marcam o limite de reconhecimento e suas aspirações normativas, como as condições intersexuais são apresentadas? Pensamos que a intersexualidade é vista como uma condição precária, e ao apropriar-se conceitualmente de Butler (2006b, 2015), pode-se compreender que como abjeta a intersexualidade está à margem, ficando exposta aos mais diversos tipos de violação, violência e à morte. Nesse último aspecto enfatizamos que, ao tentar “contornar” o “erro” do não assentamento no corpo dimórfico, a primeira morte da intersexualidade se dá quando a identificação de menino ou menina não é vista na genitália. Consequentemente, o não reconhecimento do que é considerado feminino ou masculino viola e violenta aquele corpo de tal modo que, simbolicamente, este é rechaçado e forçado ao pertencimento normativo por via da medicalização. Não obstante, a conferência do que é nomeado como possível passa por violência reforçada em todos os âmbitos; por exemplo, o Estado brasileiro (re)afirma e precariza as vidas intersexuais

não somente no espaço hospitalar – vejamos mais adiante como o direito tem conferido uma condição precária aos sujeitos intersexuais. Pensando sobre essa questão, podemos apresentar a noção de condição precária, que mobiliza para visibilizar a situação de vulnerabilidade social em que se encontram alguns sujeitos:

A condição precária designa a condição politicamente induzida na qual certas populações sofrem com redes sociais e econômicas de apoio deficientes e ficam expostas de forma diferenciada às violações, à violência e à morte. Essas populações estão mais expostas a doenças, pobreza, fome, deslocamentos e violência sem nenhuma proteção. A condição precária também caracteriza a condição politicamente induzida de maximização da precariedade para populações expostas à violência arbitrária do Estado que com frequência não têm opção a não ser recorrer ao próprio Estado contra o qual precisam de proteção. Em outras palavras, elas recorrem ao Estado em busca de proteção, mas o Estado é precisamente aquilo do que elas precisam ser protegidas. Estar protegido da violência do Estado-Nação é estar exposto à violência exercida pelo Estado-Nação; assim, depender do Estado-Nação para a proteção contra a violência significa precisamente trocar uma violência potencial por outra. Deve haver, de fato, poucas alternativas. É claro que nem toda violência advém do Estado-Nação, mas são muito raros os casos contemporâneos de violência que não tenham nenhuma relação com essa forma política. (BUTLER, 2015, p. 46-47)

Ademais, refletir sobre a condição precária leva-nos a ponderar sobre o que Butler compreende como precariedade, tendo em vista que para autora “as vidas são, por definição, precárias: podem ser eliminadas de maneira proposital ou acidental; sua persistência não está de modo algum garantida” (BUTLER, 2015, p. 46). Se considerarmos os “enquadramentos sociais” que atuam no corpo intersexual a fim de produzir inteligibilidade, teremos instituídas neles toda e qualquer maneira de excluir formas e morfologias de experienciar outras condições de vida. Com isso, a precarização da condição de vida exposta na intersexualidade apresenta-se por meio de uma violência por onde se expõe a vulnerabilidade humana. Sem dúvidas, compreender que a morfologia humana compreende outros humanos possíveis, que borram a normatividade, ainda é difícil.

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

Por conseguinte, a fantasia dimórfica instaurada nos corpos sob a égide do feminino ou masculino, de onde são articulados os discursos de corpos que importam, nos faz mais uma vez refletir sobre como a norma regula e disciplina o corpo quanto ao gênero-sexo. Vejamos: o saber médico traz ao mundo uma criança e, diante de qualquer negação do que não foi pelo próprio saber médico reconhecido como “normal”, submetem-na a processos de checagem da “verdade”, por exemplo, exames genéticos. Por outro lado, a legislação brasileira diz que o recém-nascido precisa ser registrado em até 15 dias. Ora, o que acontece quando as crianças são nomeadas intersexuais? Paula Sandrine Machado (2008), em sua tese, apresenta o que chama de “gerenciamento sociomédico”. Esse gerenciamento ocorre a partir do momento em que o saber médico concebe os corpos intersexuais como não inteligíveis, ou seja, quando são considerados fora do que seria padronizado nos planos cromossômico, gonadal, hormonal e anatômico. Não identificar o padrão esperado pelos médicos coloca a intersexualidade em um problema que precisa de solução. Nesse sentido, o saber médico formula a necessidade de um diagnóstico que intervenha e coloque os sujeitos intersexuais dentro dos padrões corporais esperados. Em suma, o que se assume nessa prática “corretiva” é o ajuste daqueles corpos para serem assimilados à sociedade. O que temos explicitamente é um corpo vulnerável à ideia de verdade, e essa vulnerabilidade se estende a outras instituições.

Retornemos ao nosso questionamento: *o que acontece quando uma criança é nomeada intersexual?* Mas agora esse questionamento é feito ao saber jurídico. No Brasil, o assentamento civil é realizado por meio de “papéis” médicos que protocolam o sexo da criança, e para tanto é necessária uma afirmação do médico responsável, no caso, o pediatra na “nomeação” do sexo. Há uma espécie de ticket que marca o que é feminino ou masculino para que, ao levar os papéis ao cartório, a criança seja registrada. Em nosso país ainda não há um espaço para “outro” ou “sexo indefinido” na certidão de nascimento;

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

o que existe é uma necessidade de nomear urgentemente as normalidades e vidas possíveis. Segundo Roberta Fraser e Isabel Lima (2012), a lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, determina que o registro civil seja realizado em até 15 dias após o nascimento da criança, exigindo nome e sexo. Dessa maneira, impõe-se uma determinação legal de reconhecimento às famílias de crianças intersexuais. Dessa maneira, os sujeitos que na “clínica da intersexualidade” (GUIMARÃES; BARBOZA, 2014) não são nomeados como machos ou fêmeas, ou seja, registrados, não são reconhecidos socialmente e ficam à margem de seus direitos; correm o risco, inclusive, de não serem assistidos pelo Estado.

Tomemos como exemplo o caso de Thais Emília, mãe de 3 filhos e que em sua última gestão deu à luz uma criança com condições intersexuais. No período de gestação foi identificado em procedimento de ultrassonografia que o feto tinha uma alteração cardíaca. Com isso, foram realizados mais exames, entre eles, uma ressonância fetal, na qual notou-se que não se tratava mais de um menino, como havia sido indicado anteriormente pela equipe médica, mas que poderia se tratar de um bebê com sexo ambíguo, visto que suas genitálias não estavam bem definidas do ponto de vista médico. Thais Emília relata que no quinto mês foi sugerida a interrupção da gravidez, pois a equipe médica considerava a má formação fetal um risco. Pelo relato, enquanto os pais estavam preocupados com questões referentes ao problema cardíaco e às suas complicações, os médicos falavam sobre o risco de não identificar um menino ou uma menina. Quando questionada pela equipe da Campanha ANA sobre como a criança nasceu e se tinha havido algum impedimento da equipe médica, Thais diz que:

No planejamento do parto foi orientado pela equipe médica que não fosse feita a cirurgia cardíaca, pois só seria feita esta cirurgia se o bebê não tivesse nenhuma outra má formação associada. Eu disse para ele que a vida do meu filho importava e então anotaram no prontuário que fosse tentado pela vida o quanto fosse possível. Depois de meses de luta eles resolveram vestir a camisa e fazer algo

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

pela vida do meu filho. Eu achei um pensamento meio nazista, ah se eu tenho um problema e uma síndrome associada é melhor matar? Eu questionei ao médico se ele sofresse um acidente e ficasse deficiente seria melhor morrer? Se ele tivesse um filho nessas condições? Foi a partir desse questionamento que eles resolveram vestir a camisa. O bebê nasceu de cesariana, respirou sem oxigênio, nasceu com a cabeça do tamanho normal⁶, chorou e toda a equipe médica ficou olhando com a cara de “ué?” Nasceu com pênis sem o testículo e mesmo assim foi para observação cardiológica. Eu tive que assinar três termos de pesquisa, pois ficaram chocados por ele ter nascido tão bem. Fizeram vários exames, e ele tem sim cinco problemas cardíacos graves, hoje faz uso de medicação e não precisou operar. Dentro dos exames realizados começaram desesperadamente achar os testículos da criança e não acharam nem o testículo, nem ovário e nem o útero. Ele só tem o pênis. Para a equipe médica isso é uma grande preocupação, para eu e meu esposo não. Inclusive no hospital o pessoal perguntava se era menino ou menina e a gente respondia, não sabemos e todo mundo ficava chocado pela nossa naturalidade com a situação (MENINO..., 2017)

Além do terror dos sentidos de humanidade expressos no espaço hospitalar, em que há susto e incômodo com o fato de Thais e seu esposo enxergarem humanidade na criança que acabara de nascer, o hospital, na impossibilidade de identificar prontamente o que se nomeia como feminino e masculino, entrega a esses pais uma declaração seca e ríspida de “nascido vivo”, que para nada servia, uma vez que para realizar o registro civil todos os espaços precisariam ser preenchidos, de maneira que a lacuna vazia lhe conferia inexistência. Mesmo procurando outros espaços jurídicos fora do cartório, Thais encontrou barreiras, pois apenas com a “verdade” de ser menino ou menina ela poderia registrar o bebê.

Entrei em contato com a promotoria e eles me confirmaram a mesma coisa, que não era possível, que tinha que esperar fazer um cariótipo e ver qual o resultado que ia dar. Perguntei aos médicos, se o cariótipo der alguma síndrome sexual como que fica? Responderam-me que eles iriam optar por ser menina e registrávamos como

⁶ Quando Thais se refere ao tamanho da cabeça como normal, ela aciona o termo para afirmar que no nascimento da criança não se apresentou o diagnóstico de microcefalia, apontado como possível pela equipe médica.

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

meninas, pois é mais fácil realizar a cirurgia para ser do sexo feminino e você educa como menina. Eu achei a coisa mais imbecil que já ouvi na vida. (MENINO..., 2017)

A imbecilidade vista pelos olhos de Thais demonstra mais uma vez que os corpos são produzidos através de um cumprimento regulatório do gênero. Assim, sob o mesmo ponto de vista de Butler (2006), acreditamos que a idealização morfológica do sexo-gênero incide, impreterivelmente, na carne e na subjetividade dessas crianças. As cirurgias “corretivas” configuram-se como um modo de conseguir normalidade, e o que corta essas crianças é o “bisturi da norma”.

Portanto, encontramos no corpo intersexo a condição de precariedade somatizada e as reiteradas violências e vulnerabilidades que enquadram esses sujeitos em mortes sistemáticas, tendo em vista que o corpo intersexo precede uma morte no dimorfismo e na prática de regulações de inteligibilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, o que nós quisemos mostrar ao estabelecer as relações teóricas entre Foucault, Butler e a teoria *queer*, sob o fio condutor da normalização, é que cada um desses pensamentos pôde contribuir para um exercício analítico e reflexivo dos efeitos da heteronormatividade nos modos de existência das pessoas intersexuais.

As estratégias usadas pela sociedade de normalização para controlar e/ou conduzir a conduta dos sujeitos e da população vista como “estranha” põem em evidência o quanto os efeitos da heteronormatividade podem ser cada vez mais entendidos como o próprio exercício da biopolítica. A família, a medicina e o Estado, por meio do poder judiciário, produzem e reproduzem discursos legitimadores de condutas baseadas nas normas de gênero e, além disso, submetem os sujeitos e toda a população a uma vigília e a um controle rígidos de normas. Impõem, inclusive, punições físicas ou simbólicas às pessoas intersexuais através da prática de um

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

terrorismo de gênero, ao aplicarem sobre elas a pena de que não poderem viver com uma ambiguidade genital.

O caminho percorrido possibilita-nos pensar a rematerialização da intersexualidade através de dois movimentos: primeiro, o de autonomia, e segundo, com a pretensão de desdiagnosticar o gênero. Pensar a autonomia de pessoas intersexuais visibiliza tais sujeitos, tendo em vista que pressupõe autorrepresentação, fazendo com que as correções sejam eletivas, não corretivas e coercitivas; ou, ainda, desestabiliza o diagnóstico da intersexualidade a partir de “enquadramentos” fixos e adequados às normas. Para tanto, desdiagnosticar o gênero parece ser o primeiro passo a ser dado como chave de resposta para pensar a intersexualidade em si. Tal formulação é feita pois, conforme vimos ao longo do texto, estão na nomeação do feminino e do masculino como gêneros o lugar de humanidade e o efeito de exclusão de qualquer outro aspecto corporal que não reflita esse padrão. Retirar do corpo a finalidade do diagnóstico de gênero pressupõe inferir humanidade. Entretanto, as preocupações do diagnóstico são:

La diagnosis no indaga si hay un problema con las normas de género que presupone como fijas e inmutables, ni si estas normas producen angustia e incomodidad, ni si impiden la propia capacidad de funcionar, ni si generan sufrimiento para alguna gente o para mucha gente. Tampoco indaga sobre cuáles son las condiciones que aportan un sentido de comodidad o de pertenencia, ni si se convierten en el lugar para la realización de ciertas posibilidades humanas que permitan a una persona sentir que tiene un futuro, una vida y un bien estar. (BUTLER, 2006, p. 141)

Assim sendo, propor o desdiagnóstico do gênero das pessoas intersexuais é pretender ponderar sobre a humanidade desses corpos e assegurar que as angústias de (re)fazer os corpos também sejam reconhecidas. Ademais, “debemos ser deshechos con el fin de hacemos a nosotros mismos: debemos formar parte de una existencia más amplia en el tejido social para crear lo que somos” (BUTLER, 2006, p. 148). Portanto, ao

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

materializar os corpos intersexuais no dimorfismo e ao genericá-los, o que temos é nada mais que paralisada agência em diversos níveis (BUTLER, 2006), assujeitando esses sujeitos no ideal heteronormativo.

REFERÊNCIAS

A REIVENÇÃO do corpo. **Clam +10**, Rio de Janeiro, 7 set. 2005. Disponível em: <<https://goo.gl/ArZqHg>>. Acesso em: 6 jun. 2016.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

_____. Na escola que se aprende que a diferença faz a diferença. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 549-559, 2011.

_____. **Homem não tece a dor**: queixas e perplexidades masculinas. Natal: EDUFRN, 2012.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**: sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”. Tradução de Alcira Bixio. Barcelona; Buenos Aires; México: Paidós, 2002.

_____. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Deshacerel género**. Tradução de Patricia Soley-Beltran. Barcelona; Buenos Aires; México: Paidós, 2006a.

_____. **Vida precaria**: el poder del duelo y la violencia. Tradução de Fermín Rodríguez. Buenos Aires; Barcelona; Buenos Aires; México: Paidós, 2006b.

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

_____. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CANGUÇÚ-CAMPINHO, Ana Karina Figueira; BASTOS, Ana Cecília de Sousa Bittencourt; LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira. O discurso biomédico e a da construção social na pesquisa sobre intersexualidade. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 4, p. 1145-1164, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **História da sexualidade**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e José Augusto Guilhaon Albuquerque. 18. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2007. v. 1.

FRASER, Roberta Tourinho Dantas; LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira. Intersex and the right to identity: a discourse on the civil record of intersex children. **Journal of Human Growth and Development**, São Paulo, v. 22, n.3, p. 258-366, 2012.

GUIMARÃES, Aníbal; BARBOZA, Heloisa Helena. Designação sexual em crianças intersexo: uma breve análise dos casos de “genitália ambígua”. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 10, p. 2177-2186, out. 2014.

MACHADO, Paula Sandrine. **O sexo dos anjos**: representações e práticas em torno do gerenciamento sociomédico e cotidiano da intersexualidade. 2008.

INTER-LEGERE

A SANÇÃO NORMALIZADORA EM CORPOS INTERSEXUAIS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE FOUCAULT E BUTLER

Mikelly Gomes da Silva
Marcos Mariano Viana da Silva

Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

MENINO ou menina? Não, são intersexuais! [S.l.]: Aliança Nacional de Adolescentes, 3 mar. 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/ZaTZgS>>. Acesso em: 3 mar. 2017.

MISKOLCI, Richard. A teoria queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 11, n. 21, p. 150-182, jan./jun. 2009.